

EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA
DO JABOATAO DOS GUARARAPES

CONTRATO Nº 003/2019- EMLUME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME- EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMLUME, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME, inscrita no C.N.P.J. nº 04.440.139/0001-07 com sede à Estrada da Batalha nº 1200, galpão I - bairro Jardim Jordão, cidade do Jaboatão dos Guararapes/ PE, neste ato representada pela Gerente de Contas, CÁTIA ROCHELE MARTINS DOS SANTOS, sob RG. nº 4.737.935 SDS/PE, C.P.F. nº 921.822.678-68, doravante designada **CONTRATANTE** e a **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S**, entidade de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 35.330.125/0001-64, localizada à Rua General Joaquim Inácio nº 790, 9º andar, Sala 901, bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife/PE, CEP nº 50.070-270, neste ato representado por CARLA MONTEIRO SÁ LEITÃO, inscrita no CRC/PE nº 019.850/0-0, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMLUME, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019**, nos termos da Lei nº 13.303/16 e **Processo Administrativo de Dispensa nº 004.2019.DISP.003.EMLUME**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 1.373/2018, Decreto Municipal nº 20/2019 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art.29, inciso II da Lei 13.303/16, Lei Municipal nº 1.373/2018, Decreto Municipal nº 20/2019 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis do exercício financeiro do ano de 2019 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação, contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa, através do envio de cópias do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para intermédio do servidor **CÁTIA ROCHELE MARTINS, Matrícula nº 5.0911193.2**, que anotará, em registro própria todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.1.4 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

4.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

4.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem conferidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 Executar os serviços em rigorosa conformidade com o presente contrato e proposta apresentada.

5.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalizar por parte da



CONTRATANTE.

5.1.3 Apresentar o relatório de fornecimento quando solicitado.

5.1.4 Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo, na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.5 Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para a sua contratação com a administração pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

5.1.6 A contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado.

5.1.7 Reconhecer os direitos da administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A nota fiscal deverá fazer referência ao número e do contrato e ao número do empenho a ser fornecido pela Gerência Financeira.

6.2 No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.3 O pagamento da nota fiscal somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, ao FGTS e demais certidões que compõe o check list.

6.4 A CONTRATANTE poderá deduzir o montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e deste contrato.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

6.6 O pagamento ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada:

Banco do Brasil – Agência 1833-3, Conta Corrente nº 106971-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 3.19

Unidade Orçamentária: 404

Projeto Atividade: 08.122.2280.2007

Elemento: 339035

Fonte: 17

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do

Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N
Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570



instrumento do contrato, onde deverão ser executadas e concluídas todas as etapas do produto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de vícios.

O prazo de vigência do contrato é de 06(seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, com vencimentos para 20.11.2019, 20.12.2019, 20.01.2020 e 20.02.2020, mediante apresentação e aprovação da Nota Fiscal com os dados previstos no item 11 do Termo de Referência, apresentando na ocasião as certidões nele previsto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MULTA

O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula décima, implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços previstos no presente instrumento não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I-Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

II-Multa de :

a)Até 0,5 % ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução de serviços, contado a partir do 5º dia útil da assinatura do contrato, limitada a incidência de 15 dias. Após o 15º dia e a critério da administração, no caso execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De até 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na inexecução do objeto por período superior a alínea a ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.

Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de rescisão, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/ PE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

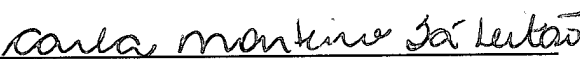
Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de outubro de 2019.



**EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE**

04.440.139/0001-07

CÁTIA ROCHELE MARTINS



SÁ LEITÃO AUDITORES S/S

35.330.125/0001-64

CARLA MONTEIRO SÁ LEITÃO

TESTEMUNHAS:

1- **EDUARDA LOBO BORGES**
MATRÍCULA n° 5.0911189.2



2- **ROBERTO CASTELO BRANCO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**
MATRÍCULA n°5.0911197.2

